



CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE LAGOA GRANDE/PE, E
APRENDER E CAPACITAR BRASIL
LTDa, CNPJ: 46.561.910/0001-44, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.683.494/0001-19, com sede situada na Av. Miguel Arraes de Alencar, s/n, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande/PE, através, neste ato representado pelo seu Presidente, a Sr. José Estevão Barbosa, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Grande/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, **APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDa, CNPJ: 46.561.910/0001-44**, com endereço na AV Senador Salgado Filho, 21, Centro, CEP: **53.401-440**, Paulista/PE, de ora em diante denominado CONTRATADA, considerando o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 – Este contrato foi precedido de Inexigibilidade de Licitação, por enquadra-se no disposto do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – **Contratação direta de empresa APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDa, para 10 inscrições no VII CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, realizado na cidade de João Pessoa.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES

3.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela aquisição do objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), a ser quitado em parcela única.

4.2 – O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica.



4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela presidência da Câmara de Vereadores. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de origem, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.4 – A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, “tesouraria” solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- IV – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 134, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor do contrato, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos produtos requeridos, pelo atraso na entrega.

6.3 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade requerida, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada a partir do segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega dos materiais.

6.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do produto rejeitado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos, pela demora em substituir os produtos defeituosos, a contar do terceiro dia da data da notificação.

6.5 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado



a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande.

6.7 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Realizar os serviços, mediante requerimento, assinado pela Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo estabelecido neste contrato e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2 - Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a realização dos serviços, dentro do prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 - Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte no prazo de 03 (três) dias, os materiais que apresentem defeitos.

7.4 - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como frete e/ou transporte, correrão à custa exclusivamente da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

8.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 – Aquelas contidas no Termo da Dispensa de Licitação, aqui não transcritas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

10.1 - O objeto deste contrato deverá ser realizado junto a Câmara Municipal de Vereadores, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min.

10.2 - No caso de se constatarem alguma irregularidade na prestação do serviço, a LICITANTE VENCEDORA será notificada para corrigir no prazo de 03 (três) dias.

10.3 - A prestação do serviço deverá ocorrer com a máxima destreza. O Município se reserva o direito de desistir com contrato no que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado conforme pactuado.

10.4 - Caso haja interrupção ou atraso na prestação do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

10.5 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo descrito no item 10.2, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando o CONTRATANTE com o direito de rejeitar o objeto nessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A prestação de serviço, objeto deste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Câmara de Vereadores, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo.

III - Encaminhar ao Setor Financeiro da Câmara de Vereadores os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, nas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 155, e 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

14.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

14.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.



Lagoa Grande (PE), 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA,
CNPJ: 46.561.910./0001-44

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____